PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 05/2024, que "dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Sociedade Amigos do Menor Pedralvense - SAMPE para o exercício de 2024 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 05, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à SAMPE, no ano de 2024, no valor de R$ 88.000,00.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentado emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta proposta trata sobre a concessão de uma contribuição financeira de R$ 88.000,00 à SAMPE (Sociedade Amigos do Menor Pedralvense) no ano de 2024.

A contribuição é uma forma de transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de cobrir despesas correntes ou de capital, sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

Conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de contribuições depende de autorização em lei específica, e deve atender aos parâmetros dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. No caso da LDO do Município de Pedralva, o seu artigo 20 apresenta algumas hipóteses em que se permite a concessão de contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos.

Também há que serem observados os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, que abrange todas as espécies de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC´s) para realização de atividades de interesse público e em regime de mútua cooperação. Estas parcerias devem ser formalizadas mediante instrumentos denominados "termos de colaboração" (firmados em decorrência de planos de trabalho propostos pela administração pública) e "termos de fomento" (celebrados em decorrência de propostas feitas pelas OSC´s). Segundo o artigo 3º do projeto, será firmado um termo de colaboração, deduzindo-se então que a presente contribuição financeira é uma iniciativa do Município.

Uma das principais exigências da Lei 13.019/2014 para a celebração de parcerias com OSC´s é a realização prévia de um chamamento público, através de edital aberto a todas as

entidades aptas à realização do projeto ou atividade pretendida. No caso deste projeto a OSC já está sendo diretamente apontada, ficando claro que não será realizado o chamamento público. Esta situação é possível, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento.

O prefeito informa em sua justificativa que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos necessários e exigidos pela Lei 13.019/19 para a aplicação da inexigibilidade.

Sabe-se que se trata de uma entidade que já mantém parceria com o Município de longa data, sendo as suas atividades bem conhecidas dos senhores vereadores e da comunidade em geral.

Para fins de formalização do Termo de Colaboração pela Administração Municipal será necessário o atendimento a vários requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 35, devendo se ter especial atenção com a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá obedecer aos parâmetros do art. 22 da Lei 13.019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela legalidade da concessão de contribuição financeira à entidade identificada neste projeto de lei, mediante inexigibilidade de chamamento público, recomendando ao Poder Executivo que adote, mesmo que após a aprovação do projeto, todas as providências exigidas pela Lei 13.019/14 e, no mérito, pela aprovação do PL 05/2024.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente